

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 05/01/2026

PROCESSO Nº SEI-430002/002299/2025 - MARIA EMILIA ARAUJO ROXO, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, ID FUNCIONAL Nº 28230248 - CONCEDO a isenção de imposto de renda ao servidor inativo, de acordo com o anexo nº (121663870), da SUPCPMSO, que verificou a existência de patologia elencada nas Leis Federais 7.713/1988 e 11.052/2004, a contar da data da avaliação realizada pela Junta médica em 16/12/2025, com caráter permanente.

Id: 2705512

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 1014 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP, COMO CONTRATANTE, E O CONSÓRCIO VALPLAT ENGENHARIA E START CONSULTORIA, COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000425/2022; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestores e Fiscais do Contrato nº 004/2023, que tem por objeto a "CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DIVERSOS LOGRADOUROS, CONSTITUÍDO DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM CAUÇU, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL E CALÇADAS EM CONCRETO ARMADO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ", em trâmite no Processo Administrativo SEI-330018/000425/2022.

- gestora:

Isadora Costa Gualberto - Id. Funcional: 5144375-9.

Suplente: Jehniffer Pires de Souza de Belarmino - Id. Funcional: 5090340-3.

- fiscais técnicos:

Leandro Ramos de Faria - Id. Funcional: 5162531-8;

Arlindo Basílio dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9.

Suplente: Andréia da Silva Vasques Alves - Id. Funcional: 51590204.

- fiscal administrativo:

Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Suplente: Maria Carolina Vila Verde - Id. Funcional: 5137966-0.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 30 de dezembro de 2025.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025

URIUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2705578

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 1015 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP, COMO CONTRATANTE, E A CONSTRUTORA LYTORANEA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-170026/000318/2022; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestores e Fiscais do Contrato nº 048/2022, que tem por objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E OBRA DE CANALIZAÇÃO DO CANAL DO LEITÃO, EM MANGARATIBA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", em trâmite no Processo Administrativo SEI-170026/000318/2022.

- GESTORA:

Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0.

Suplente: Carlos Fernandes Araújo de Abreu - Id. Funcional: 5135405-5.

- FISCAL TÉCNICOS:

Arlindo Basílio dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9.

Nicholas Tavares Beça Moutinho - Id. Funcional: 5027765-0.

Suplente: Leandro Ramos de Faria - Id. Funcional: 5162531-8;

Luciana Gomes Postigo - Id. Funcional: 51588684.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Maria Carolina Vila Verde - Id. Funcional: 5137966-0.

Suplente: Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 05 de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026

URIUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2705706

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 1016 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ABRE CONSTRUÇÕES LTDA, COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000053/2023; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestores e Fiscais do Contrato nº 013/2024, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSARJ", em trâmite no Processo Administrativo SEI-330018/000053/2023.

- GESTORA:

Jaqueline Pastorio - Id. Funcional: 5142305-7.

Suplentes: Carlos Fernandes Araújo de Abreu - Id. Funcional: 5135405-5.

Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0.

- FISCAL TÉCNICOS:

Leandro Ramos de Faria - Id. Funcional: 5162531-8;

Luciana Gomes Postigo - Id. Funcional: 51588684.

Suplente: Arlindo Basílio dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9.

Nicholas Tavares Beça Moutinho - Id. Funcional: 5027765-0.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Maria Carolina Vila Verde - Id. Funcional: 5137966-0.

Suplente: Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 06 de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026

URIUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2705707

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 06.01.2026
PÁGINA 15 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE INTERINO
DE 02/01/2026

Processo nº SEI-330003/002254/2025

Onde se lê: ...Contrato nº 045/2024...

Leia-se: ...Contrato nº 045/2025...

Id: 2705566

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 232 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO
DOS TRABALHOS DA SINDICÂNCIA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.733/1990, e

CONSIDERANDO:

- a instauração de sindicância e a nomeação de Comissão de Sindicância da Portaria nº229, de 24 de novembro de 2025, publicada no D.O.E.R.J de 26 de novembro de 2025;

- a manifestação da Presidente da Comissão que justifica a solicitação de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, e

- o constante dos autos do processo nº SEI-330004/000385/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos de sindicância instaurada por meio da Portaria nº229, de 24 de novembro de 2025, para investigar e apurar os fatos relatados no processo nº SEI-330004/000385/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026

BERNARDO CARDOZO
Presidente do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

Id: 2705580

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 233 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2025, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA E A EMPRESA MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº. 7.331/1990, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais;

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avançadas nas Cláusulas que compõem o Contrato; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-330004/000331/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº005/2025, celebrado entre o Instituto Estadual e Arquitetura -IEEA e a empresa Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio LTDA.

I - Luiz Phelipe de Oliveira Silva, ID. Funcional nº 5126741-1;

II - Nathalia Balzana Anacleto - ID. Funcional nº 5162692-6;

II - Ricardo Protector - ID. Funcional nº 4421556-8;

IV- Pedro Antônio Melecchi, ID. Funcional nº 4436936-0.

Art. 2º- A Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato será composta pelos seguintes membros:

I - GESTOR DO CONTRATO

Luiz Phelipe de Oliveira Silva, ID. Funcional nº 5126741-1.

II - COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nathalia Balzana Anacleto - ID. Funcional nº 5162692-6

Ricardo Protector - ID. Funcional nº 4421556-8

Pedro Antônio Melecchi, ID. Funcional nº 4436936-0

Art. 3º- Caberá ao Gestor e aos Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto no Decreto Estadual nº48.817 de 24 de novembro de 2023, incumbindo-lhes:

I- verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objetivo do mesmo;

II- anotar, e registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; e

IV- solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026

BERNARDO CARDOZO
Presidente

Id: 2705732

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 05.01.2026

PROCESSO Nº SEI-330002/046431/2025 - AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação visando à contratação direta da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., referente aos "Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com reposição de peças, dedicado às dependências do Edifício-sede da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ", no valor de R\$ 118.474,68 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), fundamentado no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.

Id: 2705710

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 05.01.2026

EXONERA, a pedido, **RAFAEL DE SOUZA SAD ABRAHÃO**, ID. Funcional nº 51690241, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAJ-1, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 06/01/2026. Processo nº SEI-480002/000178/2026.

Id: 2705555

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4985
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VI-
GÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/010351/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 0,034% (trinta e quatro milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 0,036% (trinta e seis milésimos por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 01/01/2026, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 0,448% (quatrocentos e quarenta e oito milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		01/01/26
Data Vigência		01/01/26
Custo do Gás Residencial Comercial		1.95284
Custo do Gás Industrial		2.49109
Custo do Gás Vidreiro		2.09780
Custo do Gás Demais		2.33089
Custo GLP Residencial		14.56620
Custo GLP Industrial		14.56620
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0.7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0.9950
Repasse FOT/FEET		0,01570
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7.4262
	8 - 23	9.4008
	24 - 83	11.2085
	acima de 83	12.4827
Residencial MCMV	0 - 7	5.6430
	8 - 23	5.8810
	24 - 83	11.2085
	acima de 83	12.4827
Comercial e Outros	0 - 200	6.3694
	201 - 500	6.2963
	501 - 2.000	5.1694
	2001 - 20.000	5.0491
	20.001 - 50.000	4.9445
	acima de 50.000	4.8399
Industrial	0 - 200	5.3201
	201 - 2.000	5.1756
	2.001 - 10.000	5.0889
	10.001 - 50.000	4.4906
	50.001 - 100.000	4.2322
	100.001 - 300.000	3.9551
	300.001 - 600.000	3.6278
	600.001 - 1.500.000	3.6188
	1.500.001 - 3.000.000	3.5945
	acima de 3.000.000	3.5143
	0 - 200	4.8259
Vidreiro	201 - 2.000	4.6814
	2.001 - 10.000	4.5946
	10.001 - 50.000	3.9964
	50.001 - 100.000	3.7377
	100.001 - 300.000	3.4607
	300.001 - 600.000	3.1335
	600.001 - 1.500.000	3.1244
	1.500.001 - 3.000.000	3.1002
	acima de 3.000.000	3.0197
	0 - 200	6.6286
	201 - 5.000	4.6008
Climatização	5.001 - 20.000	4.2807
	20.001 - 70.000	3.8416
	70.001 - 120.000	3.6694
	120.001 - 300.000	3.4857
	300.001 - 600.000	3.2678
	600.001 - 1.500.000	3.2619
	acima de 1.500.000	3.2462
Cogeração	0 - 200	5.0017
	201 - 5.000	4.8555
	5.001 - 20.000	3.5970
	20.001 - 70.000	3.3363
	70.001 - 120.000	3.3669
	120.001 - 300.000	3.3654
	300.001 - 600.000	3.3636
	600.001 - 1.500.000	3.3630
	acima de 1.500.000	3.2287
Geração Distribuída	0 - 200	6.7752
	201 - 5.000	4.6416
	5.001 - 20.000	4.2512
	20.001 - 70.000	3.7515
	70.001 - 120.000	3.5543
	120.001 - 300.000	3.5396
	300.001 - 600.000	3.4771
	600.001 - 1.500.000	3.4678
GNV	acima de 1.500.000	3.4410
	faixa única	3.3454
	GNV Transporte Público	3.3454
	Petroquímico	3.0212
Ceramista	0 - 200	3.7839
	201 - 2.000	3.3255
	2.001 - 10.000	3.2530
	10.001 - 50.000	3.1639
	50.001 - 100.000	3.1150
	acima de 100.000	3.0730
Salineira	0 - 200	7.3179
	201 - 2.000	4.9097
	2.001 - 10.000	4.5299
	10.001 - 50.000	4.0069
	50.001 - 100.000	3.8034
	100.001 - 300.000	3.5848
	300.001 - 600.000	3.3262
	600.001 - 1.500.000	3.3192
	1.500.001 - 3.000.000	3.3008
	acima de 3.000.000	3.2371
Barrihista	0 - 200	3.5057
	201 - 2.000	3.3039
	2.001 - 10.000	3.2727
	10.001 - 50.000	3.2283
	50.001 - 100.000	3.2114
	100.001 - 300.000	3.1932
	300.001 - 600.000	3.1716
	600.001 - 1.500.000	3.1706
	1.500.001 - 3.000.000	3.1693
	acima de 3.000.000	3.1634
Termelétricas		
$T = [(33.209 + 0,302) \cdot R \cdot \text{IGP-Mn}] + \text{CG}$ (c+40)/2,8 26,81 IGP-M0		
Onde:		
T = Tarifa		
c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais		
R = Fator redutor cujo valor máximo é 1		
IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior		
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina		
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

As tarifas acima contemplam os tributos incidentes:			
Residencial	GLP	faixa única - (R\$/kg)	18,1323
Industrial		faixa única - (R\$/kg)	17,8545
		CONSUMIDOR LIVRE	
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$/ m³	
	GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,6878	
	201 - 2.000	1,5753	
	2.001 - 10.000	1,5077	
	10.001 - 50.000	1,0412	
	50.001 - 100.000	0,8399	
	100.001 - 300.000	0,6239	
	300.001 - 600.000	0,3687	
	600.001 - 1.500.000	0,3617	
	1.500.001 - 3.000.000	0,3428	
	acima de 3.000.000	0,2803	
Petroquímico	faixa única	0,0530	
	0 - 200	3,4023	
Salineira	201 - 2.000	1,5251	
	2.001 - 10.000	1,2290	
	10.001 - 50.000	0,8214	
	50.001 - 100.000	0,6627	
	100.001 - 300.000	0,4923	
	300.001 - 600.000	0,2908	
	600.001 - 1.500.000	0,2853	
	1.500.001 - 3.000.000	0,2710	
	acima de 3.000.000	0,2213	
	Barrihista	0 - 200	0,4307
201 - 2.000		0,2734	
2.001 - 10.000		0,2491	
10.001 - 50.000		0,2144	
50.001 - 100.000		0,2013	
100.001 - 300.000		0,1871	
300.001 - 600.000		0,1703	
600.001 - 1.500.000		0,1695	
1.500.001 - 3.000.000		0,1685	
acima de 3.000.000		0,1639	
Termelétricas	T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn] (c+40)/2,8 26,81 IGP-M0		
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
	Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes;		

Art. 2º - Homologar o repasse do Saldo da Conta Gráfica Concessionária/Consumidor, referente ao Custo Alocado, para a tarifa do Gás Natural.

Art. 3º - Homologar a alteração da tarifa-limite com base na variação IGP-M apurado no período.

Art. 4º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

id: 2705668

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4986
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/010350/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 0,022% (vinte e dois milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 01/01/2026, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 0,431% (quatrocentos e trinta e um milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/01/26
Custo do Gás Residencial Comercial		2,03733
Custo do Gás Industrial		2,64356
Custo do Gás Vidreiro		2,20991
Custo do Gás Demais		2,45545
Custo GLP Residencial		14,56620
Custo GLP Industrial		14,56620
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEFF		0,0271
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	GÁS NATURAL	
	0 - 7	9,8726
	8 - 23	12,8247
	24 - 83	15,4953
	acima de 83	16,3419
Residencial MCMV	GÁS NATURAL	
	0 - 7	6,1932
	8 - 23	6,4639
	24 - 83	15,4953
	acima de 83	16,3419
Comercial e Outros	GÁS NATURAL	
	0 - 200	9,6435
	201 - 500	9,3701
	501 - 2.000	9,0973
	2.001 - 20.000	8,8248
	20.001 - 50.000	8,5517
	acima de 50.000	8,2787



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4985, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E LIQUEFEITO DE PETROLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/010351/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, de 0,034% (trinta e quatro milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 0,036% (trinta e seis milésimos por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 01/01/2026, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 0,448% (quatrocentos e quarenta e oito milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET abaixo:

TARIFAS CEG-RIO	
Data Vigência	01/01/26
Custo do Gás Residencial Comercial	1,95284
Custo do Gás Industrial	2,49109
Custo do Gás Vidreiro	2,09780
Custo do Gás Demais	2,33089
Custo GLP Residencial	14,56620
Custo GLP Industrial	14,56620
Fator Impostos GN + Tx Regulação	0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0,9950
Repasse FOT/FEEF	0,01570

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 – 7	7,4262
	8 – 23	9,4008
	24 – 83	11,2085
	acima de 83	12,4827
Residencial MCMV	0 – 7	5,6430
	8 – 23	5,8810
	24 – 83	11,2085
	acima de 83	12,4827
Comercial e Outros	0 – 200	6,3694
	201 – 500	6,2963
	501 - 2.000	5,1694
	2001 - 20.000	5,0491
	20.001 - 50.000	4,9445
	acima de 50.000	4,8399
Industrial	0 – 200	5,3201
	201 - 2.000	5,1756
	2.001 - 10.000	5,0889
	10.001 - 50.000	4,4906
	50.001 - 100.000	4,2322
	100.001 - 300.000	3,9551
	300.001 - 600.000	3,6278
	600.001 - 1.500.000	3,6188
	1.500.001 - 3.000.000	3,5945
	acima de 3.000.000	3,5143
Vidreiro	0 – 200	4,8259
	201 - 2.000	4,6814

	2.001 - 10.000	4,5946
	10.001 - 50.000	3,9964
	50.001 - 100.000	3,7377
	100.001 - 300.000	3,4607
	300.001 - 600.000	3,1335
	600.001 - 1.500.000	3,1244
	1.500.001 - 3.000.000	3,1002
	acima de 3.000.000	3,0197
Climatização	0 – 200	6,6286
	201 - 5.000	4,6008
	5.001 - 20.000	4,2807
	20.001 - 70.000	3,8416
	70.001 - 120.000	3,6694
	120.001 - 300.000	3,4857
	300.001 - 600.000	3,2678
	600.001 - 1.500.000	3,2619
	acima de 1.500.000	3,2462
Cogeração	0 – 200	5,0017
	201 - 5.000	4,8555
	5.001 - 20.000	3,5970
	20.001 - 70.000	3,3363
	70.001 - 120.000	3,3669
	120.001 - 300.000	3,3654
	300.001 - 600.000	3,3636
	600.001 - 1.500.000	3,3630
	acima de 1.500.000	3,2287
Geração Distribuída	0 – 200	6,7752
	201 - 5.000	4,6416
	5.001 - 20.000	4,2512

	20.001 - 70.000	3,7515
	70.001 - 120.000	3,5543
	120.001 - 300.000	3,5396
	300.001 - 600.000	3,4771
	600.001 - 1.500.000	3,4678
	acima de 1.500.000	3,4410
GNV	faixa única	3,3454
GNV Transporte Público	faixa única	3,3454
Petroquímico	faixa única	3,0212
Ceramista	0 – 200	3,7838
	201 - 2.000	3,3255
	2.001 - 10.000	3,2530
	10.001 - 50.000	3,1539
	50.001 - 100.000	3,1150
	acima de 100.000	3,0730
Salineira	0 – 200	7,3179
	201 - 2.000	4,9097
	2.001 - 10.000	4,5299
	10.001 - 50.000	4,0069
	50.001 - 100.000	3,8034
	100.001 - 300.000	3,5848
	300.001 - 600.000	3,3262
	600.001 - 1.500.000	3,3192
	1.500.001 - 3.000.000	3,3008
	acima de 3.000.000	3,2371
Barrilhista	0 – 200	3,5057
	201 - 2.000	3,3039
	2.001 - 10.000	3,2727
	10.001 - 50.000	3,2283

	50.001 - 100.000	3,2114
	100.001 - 300.000	3,1932
	300.001 - 600.000	3,1716
	600.001 - 1.500.000	3,1706
	1.500.001 - 3.000.000	3,1693
	acima de 3.000.000	3,1634
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}] + CG$	
	$(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$	
	<u>Onde:</u>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1323
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8545
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 – 200	1,6878
	201 - 2.000	1,5753
	2.001 - 10.000	1,5077
	10.001 - 50.000	1,0412
	50.001 - 100.000	0,8399
	100.001 - 300.000	0,6239
	300.001 - 600.000	0,3687
	600.001 - 1.500.000	0,3617
	1.500.001 - 3.000.000	0,3428
	acima de 3.000.000	0,2803
Petroquímico	faixa única	0,0530
Salineira	0 – 200	3,4023
	201 - 2.000	1,5251
	2.001 - 10.000	1,2290
	10.001 - 50.000	0,8214
	50.001 - 100.000	0,6627
	100.001 - 300.000	0,4923
	300.001 - 600.000	0,2908
	600.001 - 1.500.000	0,2853
	1.500.001 - 3.000.000	0,2710

	acima de 3.000.000	0,2213
Barrilista	0 – 200	0,4307
	201 - 2.000	0,2734
	2.001 - 10.000	0,2491
	10.001 - 50.000	0,2144
	50.001 - 100.000	0,2013
	100.001 - 300.000	0,1871
	300.001 - 600.000	0,1703
	600.001 - 1.500.000	0,1695
	1.500.001 - 3.000.000	0,1685
	acima de 3.000.000	0,1639
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}]$	
	$(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$	
	<u>Onde:</u>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.

- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.

- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º. Homologar o repasse do Saldo da Conta Gráfica Concessionária/Consumidor, referente ao Custo Alocado, para a tarifa do Gás Natural;

Art. 3º. Homologar a alteração da tarifa-limite com base na variação IGP-M apurado no período;

Art. 4º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Antenor Lopes Martins Júnior
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/010351/2025	Data de Autuação: 01/12/2025
Concessionária/Regulada: CEG RIO	
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/01/2026).	
Sessão Regulatória: 17/12/2025	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 81-25 (doc. SEI [119942735](#)), pelo qual a Concessionária CEG RIO informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/01/2026, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. Aduz a Concessionária que, para a atualização das tarifas, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1) Aos clientes de Gás Natural e GLP:

- *Aplicação da variação integral do índice de inflação de -0,11% ocorrida no período de 01/12/24 a 30/11/25, excluídos o custo de aquisição do GLP e do gás natural alocado e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível no Press Release da FGV – Fundação Getúlio Vargas.*

2) Aos clientes de Gás Natural, exceto residenciais, comerciais, termelétricas e Industriais Livres:

- *Do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08 e da Deliberação AGENERSA nº 2.056, de 26/05/2014;*

3) Aos Clientes de GLP:

- *Variação de + 0,068% do custo total do GLP, para o mês de outubro/25, em relação ao custo referente a setembro/25.*

3. Para consubstanciar tais pedidos, a CEG RIO encaminhou 8 (oito) anexos, compostos por: Anexo I: Índice de inflação dos últimos 12 meses (Nov/24 a Nov/25); Anexo II: Demonstrativo do Saldo da Conta Gráfica Concessionária-Consumidor para todos os consumidores, exceto residenciais, comerciais, termelétricos e industriais livres (Anexos IIa e IIb); e Demonstrativo do Cálculo do Custo Alocado para janeiro/2026 impactado pelo repasse da Conta Gráfica supracitada (Anexos IIc e IId); Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários (GN/GLP); Anexo IV: Valores de custo do GN alocado por tipo de consumidor / GLP e alíquotas de tributos; Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas (GN/GLP); Anexo VI: Nota Técnica e Apresentação – Retirada Mínima Mensal GN; Anexo

VII: Cópias de Notas de Débito/Crédito de Retirada Mínima Mensal com relação; Anexo VIII: Publicação das tarifas de GLP nos Jornais “Comercial” e “O Dia“, como se pode verificar no doc. SEI [119942737](#).

4. Instaurado o presente processo, foi encaminhado à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”), rogando ciência, análise e manifestação (doc. SEI [119957982](#)).

5. À luz disso, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos no doc. SEI [119966620](#).

6. Munida dessas informações, a CAPET se manifestou pelo Parecer Técnico nº 337/2025 (doc. SEI [120013787](#)), a afirmar que os cálculos da Concessionária atendem aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o art. 12 da Deliberação 4.803/2024.

7. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (doc. SEI [120623458](#)), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 756/2025/AGENERSA/PROC, discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GN e GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo das moléculas de GLP e GN, bem como ao repasse do Saldo da Conta Gráfica Concessionária/Consumidor para a tarifa do GN, às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/01/2026.

8. Insta salientar que em sua manifestação, a Procuradoria ao analisar a compensação da parcela do *Take or Pay* na conta gráfica do CMPG, concorda com as recomendações da CAPET, descritas em seu Parecer Técnico nº 337/2025 (Doc. SEI nº [120013787](#)), para que o assunto seja objeto de análise no âmbito do processo SEI-480002/009694/2024, atualmente em fase de consulta pública para alterações das metodologias utilizadas.

Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais no Ofício - NA 125 ([120760209](#)).

É o relatório.

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº SEI-480002/010351/2025

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº: SEI-480002/010351/2025	Data de Autuação: 01/12/2025
Concessionária/Regulada: CEG RIO	
Assunto: Atualização De Tarifas De Gás Natural E Gás Liquefeito De Petróleo (Vigência A Partir De 01/01/2026).	
Sessão Regulatória: 22/12/2025	

VOTO

1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 81-25 (doc. SEI 119942735), pelo qual a Concessionária CEG RIO informa sobre a atualização das tarifas de Gás Natural (GN) e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), cuja vigência ocorrerá a partir de 01/01/2026.

2. Aduz a Regulada que o Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado impõe a necessária adequação das tarifas vigentes considerando os seguintes eventos:

- (i) a variação negativa do índice de inflação (IGP-M) de -0,11% (onze centésimos por cento) ocorrida no período de 01/12/24 a 30/11/25 em relação ao GN e ao GLP, excluídos os custos do gás alocado e os tributos incidentes;
- (ii) repasse do saldo da Conta Gráfica “Concessionária/Consumidor” para os clientes de Gás Natural, exceto residenciais, comerciais, termelétricas e Industriais Livres;
- (iii) a variação de + 0,068% (sessenta e oito milésimo por cento) do custo total do GLP, para o mês de outubro/25, em relação ao custo referente a setembro/25;

3. A Regulada encaminha os seguintes itens anexados à mencionada correspondência: Anexo I: Índice de inflação dos últimos 12 meses (Nov/24 a Nov/25); Anexo II: Demonstrativo do Saldo da Conta Gráfica Concessionária-Consumidor para todos os consumidores, exceto residenciais, comerciais, termelétricos e industriais livres (Anexos IIa e IIb); e Demonstrativo do Cálculo do Custo Alocado para janeiro/2026 impactado pelo repasse da Conta Gráfica supracitada (Anexos IIc e IId); Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários (GN/GLP); Anexo IV: Valores de custo do GN alocado por tipo de consumidor / GLP e alíquotas de tributos; Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas (GN/GLP); Anexo VI: Nota Técnica e Apresentação – Retirada Mínima Mensal GN; Anexo VII: Cópias de Notas de Débito/Crédito de Retirada Mínima Mensal com relação sumarizada em formato Excel; Anexo VIII: Publicação das tarifas de GLP nos Jornais “Comercial” e “O Dia”, como se pode verificar no doc. SEI 119942737.

4. Conforme documentação apresentada, o comunicado referente à atualização das tarifas foi devidamente publicado em 29/11/2025 nos jornais 'Diário Comercial' e 'O Dia', não havendo qualquer irregularidade quanto ao prazo de 30 dias previsto no contrato de concessão.

5. Ao examinar a documentação anexada aos autos pela Concessionária, a CAPET verificou os cálculos trazidos pela Regulada e concluiu não haver divergências com a memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite, concluindo, em relação ao GN, que houve incremento médio nas tarifas de 0,448% % (quatrocentos e quarenta e oito milésimos por cento), com vigência a partir de janeiro de 2026, em comparação com aquelas em vigor desde 01/12/2025 e, quanto ao GLP, que houve uma variação a maior de 0,034% (trinta e quatro milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 0,036% (trinta e seis milésimos por cento) para os industriais.

6. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA não vislumbrou óbices jurídicos à atualização da tarifa que passará a vigorar a partir de janeiro de 2026, bem como sua adequação aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o art. 12 da Deliberação 4.803/2024.

7. Isto posto, algumas considerações se fazem necessárias.

8. No âmbito regulatório, cabe recordar que o Contrato de Concessão estabelece, de forma sintética, além da revisão tarifária quinquenal, três mecanismos possíveis de modificação da política tarifária. São eles: (i) o reajuste imediato quando houver alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o repasse imediato decorrente de aumento ou redução de tributos, excetuados aqueles incidentes sobre renda; e (iii) a atualização monetária por meio da revisão anual da tarifa-limite, calculada segundo a variação do IGP-M.

9. Primeiramente, quanto ao pleito de reajuste do limite máximo da tarifa, é certo que encontra fundamento no parágrafo 17º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão e no artigo 6º da Lei Estadual nº 2.752/1997, que contemplam a possibilidade de atualização monetária por meio de revisão anual;

10. Em uma análise mais aprofundada, o contrato de concessão prevê que anualmente, em obediência a Lei nº 9.069/1995, a tarifa-limite será atualizada monetariamente com base no IGP-M, descontando-se do cálculo o custo do gás e os tributos incidentes, de modo que a variação inflacionária recaia apenas sobre a margem de distribuição (m) da Concessionária. No caso sob exame, o IGP-M apurado no período compreendido entre 01/12/24 e 30/11/25, de -0,11%, será aplicado sobre 'm', que é a base cálculo para a revisão da tarifa-limite.

11. Por sua vez, o repasse da conta gráfica do Custo Alocado tem como objetivo registrar e compensar as diferenças entre o custo estimado e custo apurado para os diferentes segmentos. De acordo com a metodologia aprovada, o valor a ser repassado mensalmente para a tarifa é determinado sempre em janeiro de cada ano, possuindo como base as deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08, nº 247, de 27/05/08 e nº 2.056, de 26/05/14. Embora a metodologia em questão esteja em processo de revisão buscando maior transparência e equidade na distribuição dos custos entre os segmentos, é certo que pela normativa vigente o referido repasse deve ser considerado.

12. Por fim, passamos à análise acerca do repasse dos custos do GLP. Conforme o disposto no parágrafo 14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, sempre que houver variação nos custos de aquisição do gás em razão da variação do preço da molécula fornecida pelo supridor, haverá revisão imediata da tarifa-limite, que poderá ser aplicada imediatamente pela Regulada, desde que respeitada a previa ciência de trinta dias ao consumidor.

13. Como se sabe, as Concessionárias promovem a atualização das tarifas de GLP mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total do GLP ocorrida no mês “m-3”. Na presente análise, a Concessionária informa a variação a maior de + 0,068% do custo total do GLP, para o mês de outubro/25, em relação ao custo referente a setembro/25, manifestando a necessidade de atualização.

14. Portanto, não restam dúvidas de que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual sendo, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se emoldurando ao que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997. Trata-se, em última análise, de garantir a viabilidade e a continuidade da prestação do serviço público concedido.

15. Outra controvérsia proveniente do presente processo diz respeito à apresentação pela Concessionária da relação de documentos de faturamento referentes à Retirada Mínima Mensal (Take or Pay), acumulados desde o ano de 2024, para compensação da parcela na Conta Gráfica do CMPG. A referida alteração da metodologia será discutida no processo SEI-480002/009694/2024, razão pela qual a CAPET e Procuradoria recomendam que o tema seja tratado no âmbito do referido processo, posicionamento que se ratifica no presente voto.

16. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, de 0,034% (trinta e quatro milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 0,036% (trinta e seis milésimos por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 01/01/2026, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 0,448% (quatrocentos e quarenta e oito milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET abaixo:

TARIFAS CEG-RIO	
Data Vigência	01/01/26
Custo do Gás Residencial Comercial	1,95284
Custo do Gás Industrial	2,49109
Custo do Gás Vidreiro	2,09780
Custo do Gás Demais	2,33089
Custo GLP Residencial	14,56620
Custo GLP Industrial	14,56620
Fator Impostos GN + Tx Regulação	0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0,9950
Repasse FOT/FEEF	0,01570

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 – 7	7,4262
	8 – 23	9,4008
	24 – 83	11,2085
	acima de 83	12,4827
Residencial MCMV	0 – 7	5,6430
	8 – 23	5,8810
	24 – 83	11,2085
	acima de 83	12,4827
Comercial e Outros	0 – 200	6,3694
	201 – 500	6,2963
	501 - 2.000	5,1694
	2001 - 20.000	5,0491
	20.001 - 50.000	4,9445
	acima de 50.000	4,8399
Industrial	0 – 200	5,3201
	201 - 2.000	5,1756
	2.001 - 10.000	5,0889
	10.001 - 50.000	4,4906
	50.001 - 100.000	4,2322
	100.001 - 300.000	3,9551
	300.001 - 600.000	3,6278
	600.001 - 1.500.000	3,6188
	1.500.001 - 3.000.000	3,5945
	acima de 3.000.000	3,5143
Vidreiro	0 – 200	4,8259
	201 - 2.000	4,6814

	2.001 - 10.000	4,5946
	10.001 - 50.000	3,9964
	50.001 - 100.000	3,7377
	100.001 - 300.000	3,4607
	300.001 - 600.000	3,1335
	600.001 - 1.500.000	3,1244
	1.500.001 - 3.000.000	3,1002
	acima de 3.000.000	3,0197
Climatização	0 – 200	6,6286
	201 - 5.000	4,6008
	5.001 - 20.000	4,2807
	20.001 - 70.000	3,8416
	70.001 - 120.000	3,6694
	120.001 - 300.000	3,4857
	300.001 - 600.000	3,2678
	600.001 - 1.500.000	3,2619
	acima de 1.500.000	3,2462
Cogeração	0 – 200	5,0017
	201 - 5.000	4,8555
	5.001 - 20.000	3,5970
	20.001 - 70.000	3,3363
	70.001 - 120.000	3,3669
	120.001 - 300.000	3,3654
	300.001 - 600.000	3,3636
	600.001 - 1.500.000	3,3630
	acima de 1.500.000	3,2287
Geração Distribuída	0 – 200	6,7752
	201 - 5.000	4,6416
	5.001 - 20.000	4,2512

	20.001 - 70.000	3,7515
	70.001 - 120.000	3,5543
	120.001 - 300.000	3,5396
	300.001 - 600.000	3,4771
	600.001 - 1.500.000	3,4678
	acima de 1.500.000	3,4410
GNV	faixa única	3,3454
GNV Transporte Público	faixa única	3,3454
Petroquímico	faixa única	3,0212
Ceramista	0 – 200	3,7838
	201 - 2.000	3,3255
	2.001 - 10.000	3,2530
	10.001 - 50.000	3,1539
	50.001 - 100.000	3,1150
	acima de 100.000	3,0730
Salineira	0 – 200	7,3179
	201 - 2.000	4,9097
	2.001 - 10.000	4,5299
	10.001 - 50.000	4,0069
	50.001 - 100.000	3,8034
	100.001 - 300.000	3,5848
	300.001 - 600.000	3,3262
	600.001 - 1.500.000	3,3192
	1.500.001 - 3.000.000	3,3008
	acima de 3.000.000	3,2371
Barrilhista	0 – 200	3,5057
	201 - 2.000	3,3039
	2.001 - 10.000	3,2727
	10.001 - 50.000	3,2283

	50.001 - 100.000	3,2114
	100.001 - 300.000	3,1932
	300.001 - 600.000	3,1716
	600.001 - 1.500.000	3,1706
	1.500.001 - 3.000.000	3,1693
	acima de 3.000.000	3,1634
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}] + CG$	
	$(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$	
	<u>Onde:</u>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1323
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8545
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 – 200	1,6878
	201 - 2.000	1,5753
	2.001 - 10.000	1,5077
	10.001 - 50.000	1,0412
	50.001 - 100.000	0,8399
	100.001 - 300.000	0,6239
	300.001 - 600.000	0,3687
	600.001 - 1.500.000	0,3617
	1.500.001 - 3.000.000	0,3428
	acima de 3.000.000	0,2803
Petroquímico	faixa única	0,0530
Salineira	0 – 200	3,4023
	201 - 2.000	1,5251
	2.001 - 10.000	1,2290
	10.001 - 50.000	0,8214
	50.001 - 100.000	0,6627
	100.001 - 300.000	0,4923
	300.001 - 600.000	0,2908
	600.001 - 1.500.000	0,2853
	1.500.001 - 3.000.000	0,2710

	acima de 3.000.000	0,2213
Barrilhista	0 – 200	0,4307
	201 - 2.000	0,2734
	2.001 - 10.000	0,2491
	10.001 - 50.000	0,2144
	50.001 - 100.000	0,2013
	100.001 - 300.000	0,1871
	300.001 - 600.000	0,1703
	600.001 - 1.500.000	0,1695
	1.500.001 - 3.000.000	0,1685
	acima de 3.000.000	0,1639
Termelétricas	$T = [(\underline{33.209} + 0,302) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}]$	
	$(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$	
	<u>Onde:</u>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

II. Homologar o repasse do Saldo da Conta Gráfica Concessionária/Consumidor, referente ao Custo Alocado, para a tarifa do Gás Natural;

III. Homologar a alteração da tarifa-limite com base na variação IGP-M apurado no período;

IV. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

É como VOTO.

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro Relator